



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

## **Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas**

**Referência do procedimento: 49/DAPAR/2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto contratual da alienação**

- 1- Constitui objeto da presente hasta pública a alienação de **Peças para Máquinas e Viaturas** que consta do "**Anexo técnico**" que integra o presente caderno de encargos, a título definitivo, que se encontram na titularidade do Município do Funchal e depositados nas instalações do Armazém do Município sito no Caminho do Arieiro, 90/92, São Martinho, 9000-243 Funchal.
- 2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, em "**34300000-0 Peças e acessórios p/ veículos e seus motores**".

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de Vigência contratual, períodos de remoção de bens e prazo de remoção**

- 1- O contrato terá um **período de vigência de 1 (um) mês** e início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga e assinatura.
- 2- Os trabalhos de remoção serão efetuados de acordo com o teor do presente caderno de encargos e com a proposta adjudicada e devem ser executados no prazo adjudicado e contratado, após notificação escrita pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns do Município do Funchal para esse efeito. Se, verificado o prazo contratado, a remoção dos bens não tiver sido efetuada, será aplicada a penalidade contratual prevista na cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos.
- 3- O prazo máximo de execução da remoção dos bens, entendendo-se por remoção, o transporte e retirada dos bens das instalações Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, após comunicação escrita da entidade adjudicante, é fixado em 10 (dez) dias.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Legislação aplicável**

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e demais legislação complementar aplicável.



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do adquirente/cocontratante**

- 1- O adquirente/cocontratante obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, no que diz respeito ao transporte, ou a outro respeito relacionada com os bens objeto de alienação em causa no contrato a celebrar.
- 2- O adjudicatário deverá proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança estabelecidos para os trabalhos de remoção.
- 3- Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar.
- 4- O adjudicatário é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
- 5- Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de funcionamento, devendo os técnicos e trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva entrada nas instalações.
- 6- Se devido, por efeito de legislação em vigor, o adquirente / cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Remoção**

- 1- A remoção para efeitos de carregamento dos bens a alienar, é efetuada de acordo com o horário existente a fornecer pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, mediante email a enviar à empresa adjudicatária. A remoção dos bens dos locais indicados pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns deverá ser efetuada no prazo contratado.
- 2- Assiste ao Município do Funchal a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

- 3- O prazo contratado de remoção dos bens integra o transporte e retirada desses bens das instalações da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns e começa a contar após comunicação escrita para esse efeito.
- 4- Os bens a alienar, que se encontram nas instalações da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos e do Programa da Hasta Pública, serão entregues ao adjudicatário no estado em que se encontrarem. A sua atual condição poderá ser verificada no local, nos termos definidos no Programa de Procedimento da Hasta Pública.
- 5- O adjudicatário facultará todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.
- 6- A remoção dos bens a alienar não poderá ser iniciada sem que o adjudicatário esteja devidamente habilitado, caso tal se mostre necessário.
- 7- O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis ao Município do Funchal, não efetuar a remoção dos bens no prazo contratado.
- 8- Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na execução dos trabalhos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava os bens a alienar a remover.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Valor Base de Licitação**

- 1- O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é o que se segue para cada lote, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:

<b>Lote</b>	<b>Valor base de licitação (em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável</b>	
<b>1</b>	<b>€ 500,00</b>	(quinhentos euros)
<b>2</b>	<b>€ 500,00</b>	(quinhentos euros)
<b>3</b>	<b>€ 1.800,00</b>	(mil e oitocentos euros)
<b>4</b>	<b>€ 600,00</b>	(seiscentos euros)
<b>5</b>	<b>€ 5.500,00</b>	(cinco mil e quinhentos euros)
<b>6</b>	<b>€ 400,00</b>	(quatrocentos euros)



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

<b>7</b>	<b>€ 1.500,00</b>	(mil e quinhentos euros)
<b>8</b>	<b>€ 300,00</b>	(trezentos euros)
<b>9</b>	<b>€ 600,00</b>	(seiscentos euros)
<b>10</b>	<b>€ 200,00</b>	(duzentos euros)

- 2- O valor proposto deve ser indicado, até duas casas decimais, em algarismos e por extenso.
- 3- Aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

- 1- Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.
- 3- O preço contratualizado é um preço por LOTE que pode ter sido apresentado até às décimas e que será único.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1- O adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação.
- 2- O pagamento devido pelo cocontratante deverá ser efetuado ao contraente público no período máximo de dez dias após a emissão de cada fatura e tendo em consideração o valor já pago descrito no ponto anterior.
- 3- As faturas corresponderão ao preço contratualizado.
- 4- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o cocontratante comunica por escrito, os respetivos fundamentos.



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Rescisão do contrato**

O Município do Funchal, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente/cocontratante sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente/cocontratante deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas obrigações contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Responsabilidade do adquirente/cocontratante**

- 1- São da exclusiva responsabilidade do adquirente/cocontratante quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos bens das instalações indicadas pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente/cocontratante e para o seu destino final.
- 2- O adquirente/cocontratante suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos bens que devam ter lugar, qualquer que seja o seu fundamento, nomeadamente fundamento legal, desde que não se mostre expressamente previsto neste Caderno de Encargos que tais despesas caberão ao Município do Funchal.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado, após a solicitação de remoção através de notificação escrita pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns para esse efeito, referida no n.º 3 da cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de € 50,00 por cada dia de atraso nessa remoção.



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de procedimentos da Hasta Pública e a proposta do adquirente/cocontratante.
- 2- Em caso de dúvida aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato nos termos do artigo 290ª-A do CCP é o Dr. Dinarte Teixeira com o email: **lino.teixeira@funchal.pt**.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto se indicado especificamente que são dias úteis.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Confidencialidade e proteção de dados**

- 1 - O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
- 3 - O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam



Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

4- No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.





Município do Funchal  
Hasta pública para alienação de Peças para Máquinas e Viaturas  
**Caderno De Encargos**  
Referência do procedimento: **49/DAPAR/2023**

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O Contraente Público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.